



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 109/2025 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

PROCESSO Nº 6.2025-12 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I – INTRODUÇÃO:

À Controladoria Geral do Município de Goianésia do Pará/PA cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria informará aos Órgãos de Controle Externo.

Aqui, trata-se de análise da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-12, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria demandante, e deu entrada a esta Controladoria, para análise obrigatória e emissão de parecer.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- ❖ Documento de formalização de demanda – DFD;
- ❖ Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ❖ Laudo de avaliação;
- ❖ Termo de Referência;
- ❖ Certidão da Inexistência de Imóveis Públicos para Locação;
- ❖ Documentação do imóvel do proprietário;
- ❖ Solicitação de dotação orçamentária;
- ❖ Dotação orçamentária;
- ❖ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ❖ Autorização assinada pela Secretário;
- ❖ Portaria de Nomeação da Equipe de Contratação;
- ❖ Autuação;
- ❖ Processo de Inexigibilidade;
- ❖ Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- ❖ Solicitação de Parecer Jurídico;
- ❖ Minuta de Contrato;
- ❖ Parecer Jurídico;

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GPI/PMGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



- ❖ Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- ❖ Despacho ao Controle Interno;

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Quanto à formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade da inexigibilidade em análise, conforme Manifestação Jurídica constante nos autos, entendendo que, a exigência legal contida no artigo 18 c/c 53, ambos da Lei nº 14.133/2021 foi atendida.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-012, cujo objeto refere-se à LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública, bem como observar a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em análise.

Como regra, a Administração Pública, para contratar, adquirir produtos ou serviços, é obrigada a realizar previamente processo licitatório (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

Como se depreende do objeto contratado, o processo em análise trata-se de uma modalidade de inexigibilidade de licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso V, § 5º, incisos I, II, III da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

De modo geral, podemos afirmar que, conforme a legislação vigente, a inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição se mostra inviável. No entanto, a própria lei prevê algumas exceções a essa regra. No caso em questão, de acordo com a justificativa apresentada para a contratação, apenas este imóvel foi capaz de suprir e atender às necessidades da administração pública, especialmente da Secretaria Municipal de Educação. Por isso, justifica-se a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, observando-se o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações também traz em seu art. 72 alguns documentos imprescindíveis que devem constar nos processos de Inexigibilidade de Licitação, quais são:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Cassiano Mesquita Bayreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos anexados aos autos, verificamos que todos os requisitos foram devidamente atendidos, estando, portanto, o processo em conformidade e regular.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer, SMJ.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Goianésia do Pará/PA. 29 de abril de 2025.

Coragem e fé para trabalhar!

CASSIANO MESQUITA BARIETO
Coordenador Geral de Controle Interno
Decreto 03/2025-GAB/PMGP


Ailton Ferreira Craveiro
Assistente de Controle Interno
PMGP



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13